



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Munhoz da Rocha, 605-Fone (0xx44) 3332 1222-Telefax 3332-1283

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 020 /2023

SÚMULA: INCORPORA ÁREA DE TERRAS DA ZONA RURAL AO PERÍMETRO URBANO PARA FINS DE CONDOMÍNIO DE CHACARÁS DE LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

A Câmara Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei;

1º) - Fica compondo a área de urbanização específica ou de expansão urbana, para fins de Condomínio horizontal de chácaras, o imóvel denominado de: "Lote de terras rural Uma área de terras rural medindo 5,6884 hectares, perímetro 1.195,94 metros, constante do lote sob nº 20-A-3-A/20-A-3-B-3 e 20-A-3B, estes originados da subdivisão do lote nº 20-A-3, este da subdivisão dos lotes nºs 6-A/6-A-B/7Quinhão S/Quinhão 8, e da subdivisão do lote nº 20, situado na Reserva Marcondes, no Município de Itaguajé", Comarca de Colorado, Estado do Paraná, e constante da matrícula 27.057 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Colorado, livro nº 2, código do imóvel junto ao INCRA sob nº 816.019.052, 132-6, NIRF 5.365.149-9.

PARAGRAFO ÚNICO – Fazem parte desta Lei o memorial descritivo anexo, com as coordenadas e demais informações nele constante.

Art. 2º - Fica, também, o proprietário ou seu representante legal, autorizado a proceder, desde que atendidos os requisitos urbanísticos previstos no art. 8º e demais pertinentes à espécie da Lei Complementar sob nº. 1.086/2019 do Município de Itaguajé.

§ 1º Considera-se Condomínio Chácaras de Lazer é o parcelamento do solo efetuado pela subdivisão de gleba em chácaras destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou com prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes, com fechamento de seu perímetro e controle de acesso de não moradores.

§ 2º A execução do Condomínio Chácaras de Lazer, arruamento ou desmembramento dependerá de prévia autorização do órgão competente da Prefeitura, devendo, ainda, ser ouvidas, quando for o caso, as autoridades federais e estaduais e observadas as normas disciplinadas pelo Instituto Nacional de Reforma Agrária – INCRA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Munhoz da Rocha, 605-Fone (0xx44) 3332 1222-Telefax 3332-1283

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

§ 3º - O Condomínio far-se-á com observância do procedimento estabelecido no Plano Diretor do Município de Itaguajé.

§ 4º - O Executivo Municipal, através de Ofício, requererá junto ao Cartório de Registro de Imóveis, a averbação da incorporação junto à Matrícula do Imóvel.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé
Em, 26 de maio de 2.023

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

APROVADO (A) EM 1ª VOTAÇÃO
POR unanimidade
[Signature]
PRESIDENTE
Raulo Ocho
SECRETÁRIO

13-06-23

APROVADO (A) EM 2ª VOTAÇÃO
POR unanimidade
[Signature]
PRESIDENTE
Raulo Ocho
SECRETÁRIO

20-06-23

APROVADO (A) EM 3ª VOTAÇÃO
POR unanimidade
[Signature]
PRESIDENTE
X Raulo Ocho
SECRETÁRIO